PROCESSO Nº 03/13-FED (Apenso Proc. nº 399/13-DG/MP)
CONTRATO Nº 002061/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E *MICROSENS LTDA.*, RELATIVAMENTE AO ITEM 04 DO PREGÃO Nº 026/2013.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J./MF nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, *MICROSENS LTDA.*, CNPJ nº 78.126.950/0003-16, estabelecida na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, Londrina – PR, neste ato representada pelo Senhor *LUCIANO TERCILIO BIZ*, RG nº 4.383.926-8-SSP/PR, CPF nº 844.724.729-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao CONTRATANTE, de ITEM 4 – 150 (cento e cinquenta) monitores de vídeo – Marca LG, Modelo E2241VP, procedência nacional, fabricante LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., constante(s) do Pregão nº 026/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

AT/DG-slb

Folhas n.º 1141
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.8.2 Caso no momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o CONTRATANTE.

3.8.3 Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

3.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

3.9.1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

3.9.2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.

3.9.3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s) (no caso do microcomputador, deverá constar o número de série da CPU, do teclado e do monitor), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo CONTRATANTE, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

3.9.4. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue disquete ou CD contendo arquivos que os identifiquem, no seguinte formato:

10. Lay-out do arquivo (de preferência separados em lotes – ex: uma planilha para cada lote)

- Lay-out do arquivo

Descrição	Tipo	Tamanho
Nº Item do edital	Caracter	01
Tipo do equipamento	Caracter	15
Nº Sequencial	Caracter	03
Nº Série	Caracter	15
Nº Nota fiscal	Caracter	12
Endereço da entrega	Caracter	40
Cidade da entrega	Caracter	40

AT/DG-slb

Folhas n.º 1142
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, bem como, da confirmação da efetiva data de entrega de cada equipamento nas localidades, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias corridos, que será assinado por servidor da CONTRATANTE.

4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento entregue e o equipamento especificado na Proposta e nesta licitação, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 70.125,00 (setenta mil, cento e vinte e cinco reais), onerando os recursos de despesa do elemento 449052.20 – Equipamentos de Informática – UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 70.125,00 (setenta mil, cento e vinte e cinco reais), para fornecimento constante do item 04.

6.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a CONTRATADA seja correntista, para fins de pagamento.

6.5. Os acréscimos ou supressões, nos ter do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº

até 24 (vinte e quatro) horas, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.6. Caso o(s) equipamento(s), objeto dos itens 02, 03 e 04 apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 12 (doze) horas. Não sendo resolvido o defeito após 12 (doze) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer site próprio ou e-mail para registro dos chamados técnicos além de número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, estes deverão ser respondidos retornando o número de chamado da licitante vencedora.

7.1.8. Os chamados técnicos poderão ser registrados pela CONTRATANTE ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento.

7.1.9. O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

7.1.10. No caso de maiores esclarecimentos ou novos testes para um melhor entendimento do problema, estes poderão ser realizados por conta da CONTRADADA, diretamente ao usuário, sem prejuízo ao atendimento.

7.1.11. Após a conclusão de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 06 (seis) horas, os dados referentes ao fechamento do chamado ou andamento do chamado, através de site próprio ou e-mail, para que o CONTRTANTE ou empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

7.1.12. Havendo necessidade de reinstalação do software Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a CONTRATADA será responsável por sua instalação através do kit recovery, ativação, bem como pela realização de backup e restore dos dados do usuário.

7.1.13. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles, inclusive nas localidades constantes do Anexo 13 do edital correspondente.

7.1.16.4. A CONTRATADA deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas da CONTRATANTE.

7.1.17. A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da CONTRATANTE, ou empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico, de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo 1 do presente contrato (Anexo 14 do Edital do Pregão de nº 026/2013).

7.2. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.3. O CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "ctic@mp.sp.gov.br, preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2. A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à CONTRATADA, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos/serviços, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

Folhas n. 1145
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Luciano Tercilio Biz
LUCIANO TERCILIO BIZ
MICROSENS LTDA.

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

AT/DG-slb